



PREGÃO N.º 060/2022

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, por intermédio do Fundo Municipal de Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **25 de maio de 2022, às 14:00 horas**, a Comissão de Pregão nomeada pela Portaria n.º 005/2022 – GP de 06 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, nesta cidade, receberá e abrirá as propostas referentes ao Pregão Presencial n.º **060/2022** do tipo **menor preço global**, em decorrência da autorização do gestor das despesas no Processo n.º **2485/2022** observando-se o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e alterações posteriores e as disposições previstas no presente EDITAL e seus anexos que são partes integrantes do presente.

1- OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) TOTENS DUPLA FACE COM DUAS PLACAS PARA CADA TOTEM (EM ACRÍLICO)**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e nos anexos que compõem este Edital, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	28.01.23.695.0009.2240 3339039000000.0015	15 - ROYALTIES

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Só Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar os licitantes que se encontrem em dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

3.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

3.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

3.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

3.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

3.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

3.1.7 – Durante a fase de credenciamento o proponente deverá apresentar também:

- a. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do artigo 4.º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo em anexo.
- b. Declaração de Micro Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal, conforme modelo em anexo.

3.1.8 - A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não atender ao que exige o edital, poderá ser suspensa de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

3.1.9 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão do Pregão dispensa a autenticação em cartório.

4 - DOS ENVELOPES:

4.1 – Após a confirmação dos credenciados pela Comissão de Pregão, será feita a verificação dos 02 (dois) envelopes distintos, contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados, tamanho aproximado de 240x340mm, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2022 RAZÃO SOCIAL	ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2022 RAZÃO SOCIAL
---	--

4.2 – Somente será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de habilitação da(s) licitante(s) que



apresentar(em) o menor preço (artigo 28, x, do Decreto Municipal n.º 2.348/2006).

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A proposta terá que ser preenchida de maneira clara, precisa e expressa em moeda corrente do país (R\$), pela Licitante, sem emendas ou rasuras.

5.2 - A proposta de preços poderá ser preenchida no próprio impresso fornecido por esta Prefeitura ou documento preenchido pela empresa, tendo seus itens idênticos do modelo de proposta em anexo fornecido por esta Prefeitura, sendo em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, sendo esta documentação sem emendas e/ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal, já inclusos todos os custos (diretos e indiretos) e descontos a serem oferecidos.

5.3 - A licitante fica vinculada à Administração pelo preço que constar da proposta vencedora, uma vez proferida o resultado do preço, em hipótese alguma, poderá ser revisto, mesmo que tenha havido erro na apresentação.

5.4 - Ficará a exclusivo critério da Comissão de Pregão eliminar, parcial ou totalmente, a proposta apresentada com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão de Pregão.

5.6 - Qualquer esclarecimento poderá ser feito através de carta anexada à proposta, ficando a critério da Comissão de Pregão considerá-la ou não como subsídio para a instrução processual.

5.7 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das mesmas.

5.8 - Não serão aceitas propostas com opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca e preço para o item.

5.9 - Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros LICITANTES.

5.10 - A proposta não poderá conter quantidades inferiores às estabelecidas no Edital.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma do item 4.

6.2 - Cada licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar, tão somente, a seguinte documentação no envelope n.º 02:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

a) registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



d) caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

e) no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

f) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS)
- d) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante (ISS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT)

6.2.3 - Outras Declarações:

- a) Declaração que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo em anexo);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (modelo em anexo);
- c) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);

6.3 – Toda a documentação mencionada nos itens 6.2.1 e 6.2.2, poderá, a critério de cada licitante, ser substituída pela apresentação apenas do CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido por esta Prefeitura.

6.3.1 - Para a devida emissão do CRC, a licitante deverá solicitá-lo junto a esta Prefeitura, devendo todas as exigências para emissão do mesmo estarem sanadas até o dia previsto para sessão, no caso da empresa ainda não ser cadastrada.

6.3.2 – Os já cadastrados, com o CRC dentro da validade, deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.1. Os licitantes que não comparecerem para atualização, cujas certidões arquivadas junto ao cadastro



já estiverem com prazo expirado serão inabilitados pelo fato da não comprovação de sua regularidade fiscal.

6.4 – Todos os documentos constantes no relatório de documentação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Comissão, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.6 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 - A sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com as legislações pertinentes e na forma do presente Edital e seus anexos.

7.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, inicia-se a fase de credenciamento e posterior recebimento dos envelopes.

7.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Comissão de Pregão.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº. 1621 de 25 de novembro de 2010, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 06 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3 - Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



8.6 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.7 – Na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8 - À microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentará nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 - A presente licitação é do tipo menor preço global, sendo que o julgamento das propostas será realizado conforme as quantidades, as especificações, os detalhamentos e as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

9.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, deverão estar inclusos na Proposta de Preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a essa, a qualquer título, ou seja, não será considerado pela Comissão de Pregão pedido de alteração, complementação, retificação ou cancelamento, parcial ou total, da proposta apresentada.

9.3 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, aquelas manifestamente inexecutáveis, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento. Não será adjudicado o objeto licitado por valor superior à estimativa do órgão requisitante.

9.4 - Será proclamado, pelo Pregoeiro, a licitante que ofertar a Proposta de menor preço global para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

9.5 – Às licitantes proclamadas, conforme item acima, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.6 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação de ordem de oferta dos lances.

9.6.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento descrito nos itens 8.5 a 8.7.

9.7 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

9.8- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.



9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.10- Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.11 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pela licitante que a tiver formulado, das condições de habilitação, com base na documentação solicitada neste Edital.

9.13 - Constatado o pleno atendimento as exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as condições de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo então a respectiva proposta adjudicada, de acordo com o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.15 – Na situação prevista na cláusula 9.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16 - Não será admitida desistência dos lances e/ou propostas ofertadas, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes neste Edital e na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Pregão.

9.17 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Pregão, assim como pelos representantes das licitantes presentes.

9.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

9.19 - Admitir-se-á, contudo, com o objetivo de melhor instruir o processo, a anexação de carta esclarecedora, desde que solicitada em pronunciamento ou despacho da autoridade competente ou da Comissão de Pregão.

9.20 – O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação da demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.



10.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do material, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

10.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

10.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

10.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4.º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/2002.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 - Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em conformidade com o inciso XIX do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

11.6 – Não será admitida a interposição de recurso ou impugnação do Edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



13 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

13.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

13.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

13.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

14 - DOS ANEXOS:

- a) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – Anexo I
- b) Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil – Anexo II
- c) Modelo de Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias – Anexo III
- d) Modelo de Declaração que a empresa cumpre plenamente aos requisitos de habilitação – Anexo IV
- e) Modelo de Declaração de ME ou EPP – Anexo V
- f) Modelo de Carta de Preposição – Anexo VI
- g) Contrato – Anexo VII
- h) Termo de Referência – Anexo VIII
- i) Planilha de Valores – Anexo IX
- j) Proposta de Preços – Anexo X

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 – A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

15.2 - O prazo total para a confecção e entrega do material será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no Antigo Casarão, localizado à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 368, 378 e 388 – Centro – Paty do Alferes.

18.3 – O material que não atender ao objeto ou que não tenha a qualidade minimamente aceitável, será imediatamente recusado no ato do recebimento.

15.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.



- 15.5 - Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.
- 15.6 - O prazo de contratação será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis por iguais períodos permitidos por Lei.
- 15.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- 15.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15.9 – A empresa somente deverá cotar o serviço caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.
- 15.10 - O serviço fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 15.11 - O recebimento do serviço ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.
- 15.12 - A Secretaria requisitante enviará a competente Nota de Empenho à empresa vencedora e tão logo de posse da mesma, a **CONTRATADA** deverá confirmar seu recebimento num prazo máximo de 24 horas. A não confirmação implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.13 – A empresa vencedora se compromete a cumprir as determinações contidas neste edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.
- 15.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, eis que os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.
- 15.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste edital, ressalvada comunicação expressa da Comissão em sentido contrário.
- 15.16 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 15.17 - É facultada a Comissão de Pregão ou a autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.18 - As retificações a este Edital, por iniciativa oficial provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as Licitantes e, serão publicadas e comunicadas às licitantes que já o tenha retirado, via tele fax, e-mail ou telegrama, admitindo-se a reabertura dos prazos, caso as alterações afetem a elaboração das propostas.
- 15.19 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na sala da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel



Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316, Centro, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou pelo tel.: (24) 2485-1234, ramal 66 e e-mail dilicon.pmpa@gmail.com

15.20 - A empresa vencedora será convidada a comparecer na sede da Prefeitura, sala da Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro, nesta Cidade, de 12 às 17 horas, para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O descumprimento desta determinação implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial no seu artigo 64, § 2º.

15.20.1 - A empresa deverá apresentar a Planilha de Custo de forma clara e explicitando o custo unitário que resulta no preço final.

15.21 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.22 - A critério da Administração, a licitação presente poderá ser revogada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa (caput do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93), não cabendo aos Licitantes qualquer reclamação ou apelação, à vista das necessidades da Administração e das disponibilidades orçamentárias.

15.23 – O presente Edital, seus anexos e os casos omissos, serão regidos à luz das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/2006 e alterações posteriores.

15.24 – A empresa participante poderá apresentar carimbo do CNPJ à Comissão do Pregão para preparação da proposta definitiva.

15.25 – Na hora da sessão de abertura dos envelopes, todos os licitantes poderão estar de posse do carimbo do CNPJ para apresentá-los a Comissão de Pregão.

15.26 - Fica estipulado que qualquer cidadão é parte legítima para impugnação do presente edital, respeitado o estabelecido no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.27 - A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com os dados abaixo:

Fundo Municipal de Turismo
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro – Paty do Alferes/RJ
CNPJ: 31.844.889/0001-17

Paty do Alferes, 13 de maio de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

PREGÃO N.º 060/2022

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital de Pregão.

Paty do Alferes, de de 2022.

Assinatura do representante legal

OBS:

- 1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO II

PREGÃO N.º 060/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (modelo)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 060/2022, Processo Administrativo de n.º 2485/2022.

Paty do Alferes, de de 2022.

Assinatura do representante legal

OBS:

1. esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO III

PREGÃO N.º 060/2022

DECLARAÇÃO (modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Pregão n.º 060/2022, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) TOTENS DUPLA FACE COM DUAS PLACAS PARA CADA TOTEM (EM ACRÍLICO)**, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Paty do Alferes, de

de 2022.

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IV

PREGÃO N.º 060/2022

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro e dou ciência, para os devidos fins, previstos no item 3.1.8 do Edital de Pregão nº 060/2022, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02.

Paty do Alferes, de de 2022.

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

PREGÃO N.º 060/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____, com sede na (razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu (endereço) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Paty do Alferes, de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VI

CARTA DE PREPOSIÇÃO (modelo)

À
COMISSÃO DE PREGÃO
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar nossa empresa (), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, na Licitação **modalidade Pregão n.º 060/2022 a se realizar no dia 25/05/2022** nesta Prefeitura, **às 14:00 horas**, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contrato e/ou ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Paty do Alferes, de de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



ANEXO VII

CONTRATO N.º /2022

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) TOTENS DUPLA FACE COM DUAS PLACAS PARA CADA TOTEM (EM ACRÍLICO)**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e nos anexos que compõem este Edital, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	28.01.23.695.0009.2240 333903900000.0015	15 - ROYALTIES	XX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo **n.º 2485/2022, Pregão n.º 060/2022** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.



2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento do serviço ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 - O prazo total para a confecção e entrega do material será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no Antigo Casarão, localizado à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 368, 378 e 388 – Centro – Paty do Alferes.

3.3 – O material que não atender ao objeto ou que não tenha a qualidade minimamente aceitável, será imediatamente recusado no ato do recebimento.

3.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do material, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.



6 – DO PRAZO

6.1 – O prazo de contratação será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis por iguais períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 060/2022** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2022.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Paty do Alferes, 02 de maio de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

PMPA * Fls.	31
Processo n.º	7485, 122
Rúbrica	1272/01
Mat. N.º	

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do serviço de confecção e instalação de 07 (sete) totens com duas placas para cada totem (em acrílico) para Memorial Vila de Nossa Senhora da Conceição de Serra Acima da Roça do Paty do Alferes no antigo Casarão da Câmara de Paty do Alferes;
- 1.2 SERVIÇO ESPECIFICADO: Serviço de confecção e instalação de 07 (sete) totens dupla face (duas placas para cada totem) em acrílico. Cada totem terá medida de 1,00 x 1,80m, em acrílico translúcido de duas chapas de 15mm com 01 (um) adesivo impresso e em recorte eletrônico aplicado inverso em cada chapa, base com estrutura de metalon galvanizado revestida em MDF 15mm com acabamento em chapa de ACM 3mm - Imagem do totem com medidas e artes dos adesivos seguem no anexo I;

2 JUSTIFICATIVAS

- 2.1 Fica situado em Paty do Alferes "Antigo Casarão" como também é conhecido, ou conjunto que iria formar o complexo arquitetônico logo batizado como "casarão-residência" ainda existente em Paty do Alferes, o primeiro que abrigaria, no século XX, a câmara municipal. No segundo quarto do século XX, graças à iniciativa de alguns Bernardes, a casa passou a abrigar o Paty Clube, espaço destinado a receber moradores da cidade e circunvizinhanças para alegres noites de danças e saraus, além servir também como espaço para jogos e passatempos, razão pela qual as irmãs Arinda e Dulce Pinheiro Bernardes (filhas de Benjamim Francisco) passaram a residir no anexo do casarão até suas mortes. O tal Casarão tem todo um valor histórico dentro do município, e considerando todo esse valor, a PMPA por meio da Secretaria Municipal de Turismo irá desenvolver o "Memorial Vila de Nossa Senhora da Conceição de Serra Acima da Roça do Paty do Alferes" que contará com diversas imagens da época, fotos históricas, documentos e relatos da época.

Até nos dias de hoje, a história de Paty do Alferes não é divulgada em forma de memorial, passagens da "Vila de Paty do Alferes" e seus Barões da época e sua participação na cultura popular brasileira. O objetivo do memorial é contar um pouco da rica história do Município e receber visitantes, turistas e tudo mais. Um atrativo de enorme potencial turístico.

Dayanna Danny M. da C. Silva
Secretária de Turismo
Mat. 1585/02

Dayanna Danny M. da C. Silva
Aux. Administrativo
Mat. 1272/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Um Memorial bem rico, além de conteúdo, oferece a possibilidade de mostrar as informações de uma forma lúdica, através de uma experiência que ficará gravada na memória do visitante e será compartilhada com outras pessoas de seus círculos sociais e familiares, difundindo dessa forma a história e a importância do município de Paty do Alferes na construção desse imaginário nacional.

Visto a necessidade ora exposta, solicitamos a contratação de empresa para execução de projeto de comunicação visual de Totem em Acrílico para Memorial Vila de Nossa Senhora da Conceição de Serra Acima da Roça do Paty do Alferes para exposição permanente no espaço, e pensamos o trabalho em 30 dias para viabilizar o Memorial.

A Secretaria de Turismo vem estabelecendo várias ações para desbloquear atrativos do município e este memorial será mais uma opção de locais a serem visitados por turistas;

3 PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 O local da entrega dos totens será no próprio Antigo Casarão, Rua Coronel Manoel Bernardes, Centro de Paty do Alferes;

3.2 O prazo da prestação dos serviços será de 30 dias;

3.3 Empenho ordinário;

PMPA * Fls.	22
Processo n.º	2485/22
Rúbrica	1272/01
Mat. N.º	

4 PAGAMENTO:

4.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado após o término da prestação do serviço, desde que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de Nota Fiscal;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Notificar a Empresa quanto a retirada do empenho;

5.2 Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com a empresa vencedora, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado ao correto cumprimento das obrigações da contratada e contratante;

5.3 Qualquer alteração na execução do projeto deverá passar pelo crivo e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo;

Dayanna Danny M. da C. Silva
Secretária de Turismo
Mat. 1585/02

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Efetuar todo o serviço e suas especificações conforme o presente Termo Referência e especificações;

6.2 Entrega dos 07 Totens em Acrílico Dupla Face. Totem 1,00 x 1,80m, em acrílico translúcido com duas chapas de 15mm (cada) com adesivo impresso e em recorte eletrônico aplicado inverso (cada), base com

Elverson Marinho de Oliveira
Aux. Administrativo
Mat. 1272/01



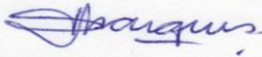
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- estrutura de metalon galvanizado revestida em MDF 15mm com acabamento em chapa de ACM 3mm - Imagem do totem com medidas e artes dos adesivos seguem no anexo I;
- 6.3 Preservar e manter o município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 6.4 Transporte, entrega e/ ou outros encargos correrão por conta da contratada;
- 6.5 Cumprir rigorosamente com todas as condições das especificações técnicas exigidas do objeto do Termo;

PMPA * Fls.	23
Processo n.º	2485,72
Rúbrica	1272,91
Mat. N.º	


Elivelton Marinho de Oliveira
Aux. Administrativo
Mat. 1272/01
ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo


Dayanna Danny M. da C. Silva
Secretária de Turismo
Mat. 1585/02
DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo

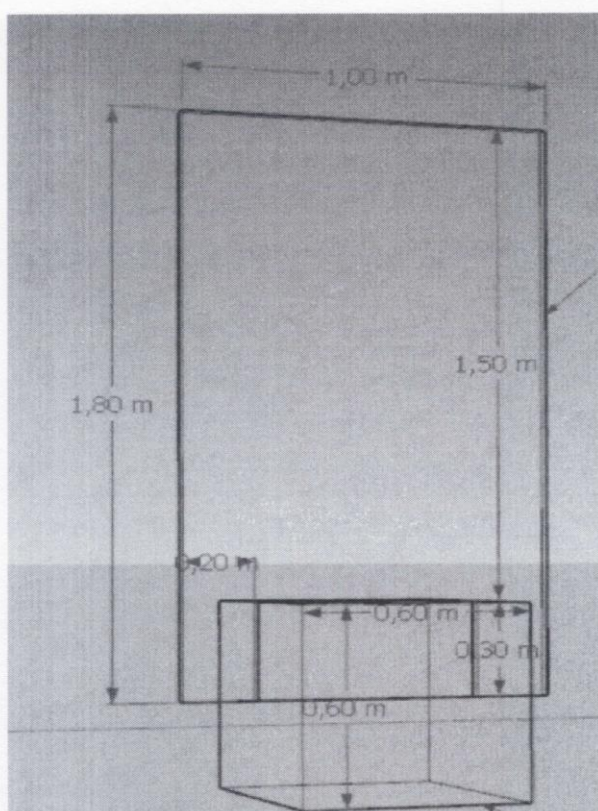


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



ANEXO I

PMPA * Fls.	24
Processo n.º	2485/22
	1272/21
Rúbrica	
Mat. N.º	





O CAVALO MANGALARGA



PMPA * Fls.	25
Processo n.º	2485/22
	1272101
Rúbrica	Mat. N.º

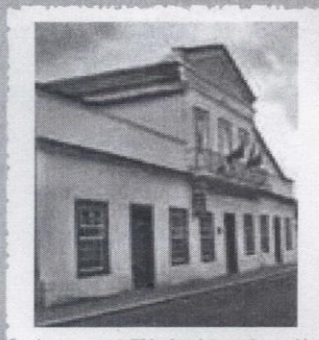
Há várias versões – e até lendas –, para a denominação do famoso animal de montaria conhecido como cavalo mangalarga. A mais verossímil, segundo muitos pesquisadores desta raça, relaciona-se com a Fazenda Manga Larga, localizada em Paty do Alferes. Eventualmente, os proprietários da Fazenda Manga Larga visitavam a Corte montando seus belos e elegantes cavalos. Quando alguém se interessava pelos animais, eles indicavam a propriedade patense como centro produtor da raça, e assim a denominação Manga Larga aglutinou-se de vez à fazenda e para os animais que ali eram criados. De qualquer modo, sabe-se que a raça mangalarga é tipicamente brasileira, tendo surgido, a princípio, no Sul de Minas através do cruzamento de cavalos da raça Alter com éguas selecionadas pelos criadores daquela região mineira. Quando Portugal foi invadido pelas tropas francesas de Napoleão Bonaparte, D. João deixou Portugal e trouxe para o Brasil alguns exemplares da sua Coudelaria Alter do Chão, entre os quais se encontrava o garanhão Sublime, considerado o marco inicial da raça mangalarga marchador.

Os mangalargas são animais de estatura média. Os machos podem medir até 1,57 m e as fêmeas aproximadamente 1,54 m. Apresentam a cabeça triangular, com olhos grandes e escuros. Uma curiosidade em tais espécimes é o fato de possuir orelhas sempre eretas, com a ponta para dentro. Seu pescoço costuma ser arqueado e musculoso, assim como suas pernas.

As cores mais comuns do Mangalarga são o preto, o branco, o marrom, o castanho e o pardo. Dóceis e bem ativos, são excelentes para o salto, podendo ser facilmente treinados por conta de sua inteligência. Assim, ultimamente muitos proprietários os utilizam na equitação, em esportes e mesmo para transporte, além de utilizá-los no pastoreio do gado. Por outro lado, devemos atentar para a grafia correta da palavra: quando há referência à fazenda em Paty do Alferes, escreve-se separadamente (Manga Larga), ao passo que ao citar o animal os vocábulos são aglutinados (mangalarga). Importante lembrar que na Fazenda Manga Larga, em Paty do Alferes, houve um período de expressiva criação de tais animais na metade dos anos oitocentos, principalmente depois que a propriedade passou às mãos de Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, o 2º barão de Paty do Alferes.



O CASARÃO DE PATY DO ALFERES

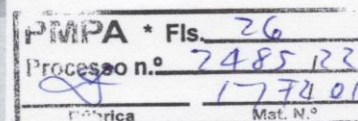


Em 18 de março de 1836, Gabriel José Pereira Lima recebeu de seus pais uma data de terras como parte da herança que a ele cabia dentro da chamada Fazenda do Paty Pequeno. Já no ano de 1864, consolidando a doação de um terreno para a construção do cemitério da Irmandade de Paty do Alferes, e, simultaneamente, ampliando as instalações de sua casa de vivenda, logo transformada em um belo sobrado. Nessa mesma ocasião, o Alferes Manoel Francisco Bernardes buscava em Paty do Alferes um casarão para criar a família e abrigar os equipamentos da Guarda Nacional de Paty e Vassouras, da qual era comandante. Em finais de 1882, ele então comprou imóvel e as casas contíguas, montando na área central de Paty o complexo conhecido como Sede da Guarda Nacional e Solar dos Bernardes.

A grande casa foi erguida com características neocoloniais, tendo um vasto e confortável interior subdividido em diversas unidades familiares, além de dependências gerais e área de serviço no porão. Ao longo do tempo, a residência serviu de palco para o casamento de algumas personalidades intimamente ligadas a Paty, incluindo um prefeito, um deputado e ainda de Jorge Barroso com Haydêa, avós do atual ministro Luís Roberto Barroso. Mesmo após o falecimento de Manoel Francisco Bernardes, o grande solar continuou em mãos da família, principalmente sob a administração dos filhos do coronel com D. Joaquina Maria de Mello Bernardes (Manoel Francisco Filho, Benjamim Francisco, Lino Francisco, Antônio e Maria Luíza).

No segundo quartel do século XX, o solar passou a abrigar o Paty Clube, espaço destinado a receber moradores da cidade e circunvizinhanças para noites de danças, bailes e saraus, além servir como base de jogos e passatempos. Os espaços do casarão foram também palco para encenação de algumas peças teatrais promovidas por moradores da cidade. Com a desativação do clube, já no último quartel do século passado, um grupo de professores arrematou o imóvel objetivando ali implantar uma escola particular, projeto que, entretanto, não prosperou.

Já em 1988, quando da implantação do município após sua emancipação, Paty viu-se às voltas com o problema de instalação da sede da Câmara Municipal. Sensibilizado pela questão, o então governador Wellington Moreira Franco, em nome do Estado, adquiriu o grande solar e o doou para os vereadores eleitos. Mesmo com as reformas introduzidas pelo presidente Hugo Corrêa Bernardes Filho, a estrutura predial continuou mostrando avarias e deteriorações sérias e perigosas, razão pela qual a Câmara se mudou para outro endereço entre os anos de 1915 e 1916. Hoje, felizmente, o casarão encontra-se em posse do sistema de previdência de Paty (PATYPREV) e em processo de restauração, fato que configura um enorme ganho social e cultural para Paty do Alferes.





2º BARÃO DE IPIABAS



Francisco Pinheiro de Souza Werneck foi titulado como 2º Barão de Ipiabas em 22 de julho de 1882, tendo nascido em 19 de janeiro de 1842 na cidade de Valença.

Era filho do 1º Barão e depois Visconde de Ipiabas Peregrino José de América Pinheiro e de D. Ana Isabel Werneck. Foi chefe político em Valença, Deputado pela Província do Rio de Janeiro à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e proprietário de terras em Valença e em Paty do Alferes.

Casou-se na Fazenda Oriente com sua prima Francisca Guilhermina de Almeida Werneck em 15 de outubro de 1870, filha única de Francisco José de Souza Werneck e de D. Messias Placidina de Noronha e Almeida (oriunda de São João d'El Rei), nascida em 6 de abril de 1855 em Vassouras. Francisco faleceu em 15 de abril de 1926, sendo sepultado no cemitério São Francisco Xavier, no Rio de Janeiro. Já Francisca Guilhermina morreu em 21 de abril de 1945, sendo inumada no mesmo cemitério. O casal gerou sete homens e oito mulheres.

PMPA * Fls.	27
Processo n.º	2485,22
Rúbrica	1292 01

2º BARÃO DE PATY DO ALFERES



Francisco Peixoto de Lacerda Werneck foi titulado Barão com Grandeza em 15 de outubro de 1832. Nasceu em 6 de fevereiro de 1795 na Fazenda de Nossa Senhora da Piedade de Vera Cruz e faleceu em 22 de novembro de 1861 na Fazenda Monte Alegre.

Filho único do Sargento-mor Francisco Peixoto de Lacerda e de Ana Matilde Werneck, alcançou os cargos de Deputado Provincial pelo Rio de Janeiro e de Coronel da Guarda Nacional de Vassouras e de Paty do Alferes. Casou-se com D. Maria Isabel Assumpção Ribeiro de Avellar, da Fazenda Pau Grande.

O casal deixou 6 filhos, 41 netos e numerosos bisnetos e tetranetos, muitos deles hoje vivendo em áreas de Vassouras, Miguel Pereira e Paty do Alferes. O Barão foi proprietário de muitas terras e escravos, além de dono das fazendas Piedade, Santana, Palmeiras, Glória de Marcos da Costa, Monte Alegre, Manga Larga, Monte Libano e Conceição. Em Paty do Alferes administrou um confortável palacete, em cujas dependências recepcionou o Imperador D. Pedro II com um lauto banquete no ano de 1859.



ANTÔNIO RIBEIRO VELHO DE AVELLAR

Filho do Visconde e da Viscondessa de Ubá, Antônio Ribeiro Velho de Avellar administrou a Fazenda Pau Grande entre os finais do século XIX e início da centúria XX.

Trabalhou como Promotor Público em Paraíba do Sul e como Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, ali exercendo o cargo de Vereador entre 24 de dezembro de 1889 a 9 de fevereiro de 1892. Político ativo, Antônio Ribeiro Velho de Avellar foi indicado como Presidente da Câmara Vassourense na legislatura 1904-1906, sendo posteriormente conduzido às funções de Deputado Estadual e Vice-Presidente da Província do Rio de Janeiro.

Culto e muito sofisticado, manteve em Pau Grande um casal de franceses – os Doyen – exclusivamente para seu atendimento pessoal. Morreu solteiro em data desconhecida.

PMPA * Fls.	28
Processo n.º	2485/22
Rúbrica	1772/01
Mat. N.º	

Joaquim Ribeiro de Avellar recebeu o título de Barão de Capivary por Decreto expedido em 15 de novembro de 1846, sendo agraciado com Honras de Grandeza em 11 de outubro de 1848.

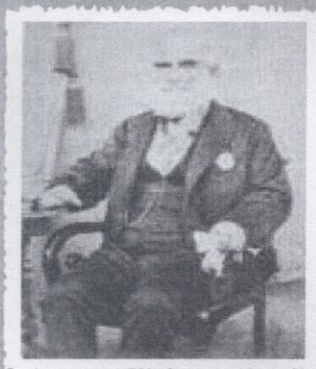
Grande latifundiário, Joaquim nasceu em Paty do Alferes provavelmente no ano de 1791, falecendo na Fazenda Pau Grande em 2 de julho de 1865. Era filho do Tenente Antônio Ribeiro de Avellar e de D. Maria Antônia da Conceição.

Entre 1811 e 1863, Joaquim passou a administrar a Pau Grande. Vinha a ser tio do Barão de São Luiz, do Barão de Guanibu, do Visconde da Paraíba e da Baronesa de Paty do Alferes. Ostentou os títulos de Grande do Império, Comendador da Imperial Ordem da Rosa e Vereador por Paty do Alferes em 1823.

Deixou um filho natural também batizado com o nome de Joaquim Ribeiro de Avelar, titulado com Honras de Grandeza como Visconde de Ubá, casado com Mariana Velho da Silva.

Ao falecer aos 73 anos, Capivary deixou 6 fazendas produtivas, entre elas Pau Grande.

1º BARÃO DE CAPIVARY





FAZENDA DA FREGUESIA



A fazenda originou-se das obras implementadas pelo Alferes Francisco Tavares a partir de 1730.

Aos poucos, ela se transformou numa propriedade de largas dimensões, inclusive com espaços para repouso dos cavalos e das mulas dos tropeiros que por ali passavam diariamente. Anos depois, foi repassada para o médico Joaquim Teixeira de Castro que lhe mudou o registro para Arcozelo, já que tal nome correspondia ao título de Visconde por ele recebido em Portugal.

A propriedade, em meados do século XX, abrigou o Hotel Arcozelo, até passar às mãos do embaixador Paschoal Carlos Magno, que ali implantou um grande Centro de Cultura – a Aldeia de Arcozelo – voltado para atividades teatrais e culturais. Após sua morte, a Aldeia entrou em total decadência, com muitos de seus anexos praticamente se transformando em ruínas.

Posteriormente, o complexo foi tombado pelo INEPAC, passando às mãos da FUNARTE. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes possui o Registro de Imóveis relativo à Aldeia, possibilitando-lhe legalmente implementar intervenções estruturais e disponibilizar recursos humanos e financeiros para sua total recuperação arquitetônica e ambiental.

PMPA * Fls.	29
Processo n.º	2485122
Rúbrica	1772191
Mat. N.º	

A Sesmaria de Manga Larga foi doada em 29 de outubro de 1715 a José Mendes de Carvalho, a quem se associou Francisco Gomes Ribeiro.

Em 23 de maio de 1725, Francisco assumiu de vez toda a Sesmaria, em cujos domínios foi construída a fazenda e onde surgiria, anos depois, a criação dos ótimos cavalos de marcha batizados como mangalarga. Por outro lado, Francisco mantinha laços fraternais com Manoel de Azevedo Matos, fundador da Fazenda Nossa Senhora da Piedade de Vera Cruz, e tal amizade convergiu para as atividades da Fazenda Manga Larga quando de sua administração por parte do Sargento-mor José Maria de Guadalupe.

José Maria e a esposa Maria Luíza d'Oliveira Werneck tiveram três filhos, todos ligados à Manga Larga, em especial após o ano de 1789, quando deram partida às obras da Fazenda Manga Larga de Cima. Em 1853, Guadalupe vendeu grande parte da Manga Larga de Cima ao comendador Francisco das Chagas Werneck, que a repassou ao filho José Inácio dos Santos Werneck casado com Carolina Isabel Peixoto de Lacerda Werneck, a filha do Barão de Paty do Alferes, fazendeiro que, no ano de 1859, compraria todas aquelas terras tanto ao genro José Inácio quanto aos herdeiros de José Maria Guadalupe.

Ali, o barão implementou vastas plantações de café e estimulou a criação dos famosos cavalos mangalarga.

FAZENDA MANGA LARGA



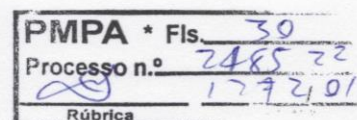


FRANCISCO TAVARES

o fundador de
Paty do Alferes

O Alferes Tavares nasceu em 1665 no Alentejo, em Portugal, vindo ainda bem jovem para o Brasil. Na Vila de Iguassú (hoje Nova Iguaçu) conheceu Isabel Correia de Oliveira e com ela se casou na forma do Sagrado Concílio Tridentino no dia 10 de janeiro de 1700, tendo como padrinhos o Governador Sebastião da Veiga Cabral e Bárbara Correia de Oliveira, irmã da noiva. O casal gerou 6 filhos. Em meados de 1730, Francisco Tavares completou as obras de sua fazenda junto ao Caminho Novo, em cujos domínios levantou um pequeno templo em honra de Nossa Senhora da Conceição, berço da Fazenda da Freguesia (hoje Aldeia de Arcozelo).

A pequena ermida foi facultada por Ofício Divino pelo Reverendíssimo Bispo D. Francisco de São Jerônimo em 13 de abril de 1739, data que corresponde ao nascimento da Freguesia de Paty do Alferes de Serra Acima. Anteriormente, já com a patente de Capitão, Francisco Tavares acompanhou o Governador Antônio Albuquerque para combater René Duguay-Trouin quando da invasão francesa ao Rio de Janeiro em 1711, descendo a serra pelo Caminho Novo à frente de cerca de 6.000 homens até o Porto de Iguassú.

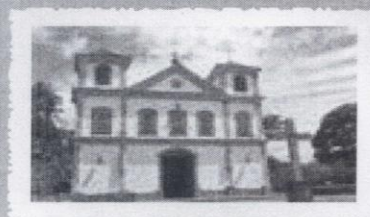


A Matriz de Paty do Alferes originou-se da ermida levantada em terras da Fazenda da Freguesia por Francisco Tavares. Contudo, em 1736 o novo Bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Antônio de Guadalupe, achou por bem determinar um local mais adequado para a edificação da primeira matriz do lugar.

A área escolhida situava-se em um outeiro nas proximidades da fazenda na chamada Vila do Roseiral. Ali foi benzida a igreja pioneira de Paty em 26 de abril de 1739 pelo Reverendo Padre Manuel da Costa. Com o aumento da população e dos fieis, em 1820 o Capitão-Mor Manoel Francisco Xavier doou uma porção de terras no Morro de São Paulo, ali edificando um templo mais espaçoso que já no ano de 1837 encontrava-se em plenas condições de receber as devidas liturgias católicas.

Após a morte de Manoel Francisco Xavier em 1840, a viúva Francisca Eliza Xavier promoveu a construção final da igreja, devidamente ornada para consagração em 1844. Após longos anos de expectativa, a Matriz atualmente encontra-se em processo de restauração arquitetônica.

MATRIZ DE N.S. DA CONCEIÇÃO





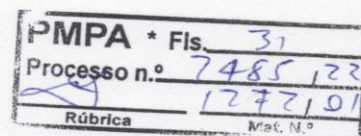
FAZENDA MONTE ALGRE



Maior centro administrativo entre todos os estabelecimentos agrícolas comandados por Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, o 2º Barão de Paty, a Fazenda Monte Alegre era a mais bem aparelhada entre todos os estabelecimentos rurais do Barão.

A propriedade compreendia grande casa de moradia; moinho; engenho de fazer farinha; 59 lances de senzalas; serra; pilões; 1 olaria; 1 forno; 2 lances de casas para guardar carretões e charretes; 10 lances de armazéns de café e tulhas; 1 engenho de serra; armazém de guardar tábuas; casas de agregados; ranchos nas roças; 1 canavial; diversos cafezais; 9 lances de casas assoalhadas que serviam de enfermarias para os escravos, dos quais 3 ainda tinham forro e 11 lances de casa onde se achavam colocados os engenhos de cana.

O 2º Barão de Paty do Alferes foi um dos maiores fazendeiros fluminenses da época imperial brasileira, cuja vida transcorreu ligada à extraordinária cafeicultura no Vale do Paraíba. O Barão faleceu na fazenda no dia 22 de novembro de 1861, sendo sepultado no cemitério de Paty do Alferes.



Sua primeira moradia (1770) junto à margem direita do rio Santana foi levantada pelo casal Manoel de Azevedo Matos/Antônia Ribeiro do Pilar Werneck.

Em 1778, a família construiu uma segunda moradia mais ampla à margem esquerda do rio. Com a morte de Manoel, a Piedade passou às mãos do primogênito Inácio de Souza Werneck já casado com Francisca das Chagas Monteiro. Por seu turno, Ana Matilde Werneck, a 5ª filha de Inácio, casou-se com o capitão português Francisco Peixoto de Lacerda, gerando apenas um filho batizado como Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (que viria a ser o 2º Barão de Paty), que herdaria a fazenda da mãe em 1822.

No final do século XIX, a propriedade foi entregue ao Visconde de Arcozelo (Dr. Joaquim Teixeira de Castro), casado com Maria Isabel, filha e herdeira do Barão de Paty, mas os problemas advindos da Abolição da Escravatura levaram a Piedade a um declínio irreversível. Após a morte do Visconde em 1 de maio de 1891, a fazenda passou por várias mãos até cair em abandono. Todo o conjunto foi, então, comprado pelo embaixador José Aparecido de Oliveira, que a reformou por completo e rebatizou como Santa Cecília em homenagem à filha Maria Cecília.

N. SRA. DA PIEDADE DE VERA CRUZ





BARÃO DE GUARIBU



Titulado por Decreto de 31 de agosto de 1860, era filho de Luís Gomes Ribeiro de Avelar e de D. Joaquina Mathilde de Assumpção, sendo irmão do 1º Barão de São Luís, do Visconde da Paraíba e da Baronesa de Paty do Alferes, além de sobrinho do 1º Barão de Capivary.

Cláudio foi Guarda-Roupa de Sua Majestade, Cavaleiro Imperial da Ordem de Cristo e Oficial da Imperial Ordem da Rosa, destacando-se, ainda, nos trabalhos de instalação da Vila de Paty do Alferes em 14 de março de 1821. Ao morrer em Paty do Alferes no dia 3 de setembro de 1863, deixou em testamento as fazendas Guaribu, Antas, Boa União, Encantos e Guaribu Velho com um total de 835 escravizados. Como não se casou, o Barão direcionou todos seus bens para os irmãos João Gomes Ribeiro de Avelar (Visconde da Paraíba) e Quintiliano Gomes Ribeiro de Avelar. Sabe-se que ele gerou filhos, mas jamais os relacionou ou reconheceu.

Contudo, para Maria das Antas, com quem manteve relacionamento afetivo e quase marital, deixou Rs. 400\$000 (quatrocentos mil réis) e a determinação que ela fosse sustentada até a morte pelos administradores da Fazenda das Antas.

MPA * Fls.	32
Processo n.º	2485/22
Rúbrica	1272/01
Mat. N.º	

Título nobre excepcionalmente concedido por D. Pedro II a D. Francisca Eliza Xavier, nascida em 1 de novembro de 1786. Ao falecer em Niterói no dia 12 de outubro de 1855, deixou ao filho de criação – Gil Francisco Xavier – as fazendas Freguesia e Maravilha e aos demais sete filhos (todos adotados com o sobrenome Xavier) vinte e cinco contos de réis em terrenos e escravos.

Seu palacete em Niterói passou às mãos do testamenteiro Comendador Antônio Ayrosa, inventariante dos bens deixados pela Condessa. Posteriormente, a bela residência foi transferida para o Bispado do Rio de Janeiro (Seminário do Colégio Episcopal). Eliza casou-se em 4 de setembro de 1804 com Manuel Francisco Xavier, proprietário do Sítio Cachoeira e das Fazendas da Freguesia, Santa Teresa e Maravilha. O casal doou as terras necessárias à edificação da Igreja Matriz de Paty do Alferes e colaborou diretamente para a construção do cemitério de Paty.

CONDESSA DA SOLEDADE





FAZENDA PAU GRANDE



Pau Grande apareceu pelos idos de 1709-1712, logo alcançando grande renome até as décadas finais do século XIX. No local, lá pelos idos da década de 1770, já existiam alguns negócios agrícolas muito bem encaminhados por José Rodrigues da Cruz e seu sócio Luís Gomes Ribeiro de Avellar, com destaque para as plantações de café que, pouco a pouco, cobriam todas as terras inseridas no Vale do Paraíba. Entretanto, tal administração acarretou sérios aborrecimentos a Rodrigues da Cruz, que abandonou Pau Grande e seguiu para a Fazenda de Ubá, do outro lado do rio Paraíba.

Depois de sua partida, a administração de Pau Grande passou diretamente às mãos do lisboeta Luís Gomes Ribeiro de Avellar, tio de Antônio Ribeiro de Avellar, pai do Barão de Capivary (Joaquim Ribeiro de Avellar). Após cruzar todo o século XIX na qualidade de produtivo latifúndio (além de servir como referência a muitos viajantes de então), a Fazenda Pau Grande teve como proprietários, na primeira década do século XX, o Coronel Lemgruber e sua esposa Ondina Lemgruber. Nos últimos anos, esteve sob a administração do empresário Valter Ribas.

A titulação Quindins remete-se ao seu primeiro proprietário, o sesmeiro José Maria Guadalupe que pouco antes de falecer, em 1864, transferiu a propriedade para o filho Justino de Azevedo Ramos. Entretanto, Justino logo negociou as terras com o Coronel Manoel Francisco Bernardes que, ao lado da esposa Joaquina Maria de Mello Bernardes, deitou suas raízes em Paty do Alferes a partir da Fazenda Retiro instalada em terras de Barreiros/Estiva/Miguel Pereira.

Seus filhos logo seguiram para Quindins: Manoel Francisco Filho; Benjamim Francisco; Lino Francisco; Antão e Maria Luiza. Antão utilizou um dos quartos frontais do casarão para organizar uma pequena venda de produtos básicos para os viajantes que cruzavam aquelas terras, e desse pequeno empório nasceu uma pousada que se transformou em hotel pouco tempo depois.

Quindins abandonou as atividades hoteleiras há algum tempo, embora grande parte de suas terras continue em mãos dos Bernardes. Atualmente, abriga uma organização familiar voltada para atividades sociais, culturais e turísticas chamada Rancho Quindins, que oferece visitas guiadas a viveiros, à criação de vários animais e à gastronomia de um ótimo restaurante.

FAZENDA QUINDINS



MPA * Fls.	33
Processo n.º	2485/22
Rúbrica	1777/01
Mat. N.º	



FAZENDA UBÁ



A

Fazenda Ubá transformou-se em um ponto de referência agrícola e social no Vale do Paraíba em especial no século XIX, quando foi visitada, em 1816, pelo célebre viajante e historiador Auguste de Saint-Hilaire que deixou registrada a informação

de que o nome Ubá derivava de uma alta gramínea que crescia à beira do Rio Paraíba.

A Fazenda Ubá data mais ou menos do começo do século XIX. De fato, no ano de 1801 José Rodrigues da Cruz (o mesmo que, anos antes, administrara Pau Grande) fundou o primeiro estabelecimento fazendário naquela área. Ato contínuo, engenhos, moinhos, casas de trabalhadores e estábulos levantaram-se em torno da propriedade, agrupando-se rapidamente e formando a base dos trabalhos da família na região. Já em 1806, João Rodrigues Pereira de Almeida, sobrinho de Rodrigues da Cruz, comprou as terras de seu tio.

Fez novas construções, melhorou os moinhos, edificou a habitação que hoje é a casa patrimonial e incrementou as culturas de café e de açúcar. D. Pedro I o fez mais tarde barão de Ubá por serviços prestados à Nação.

N

o século XIX, o Capitão-mor Manoel Francisco Xavier teve sob sua chibata um escravizado chamado Manoel Congo que, na noite de 6 de novembro de 1838, promoveu uma fuga audaciosa da Fazenda Freguesia, conduzindo mais de duas centenas de fugitivos em direção à Serra de Santa Catarina (na linha limítrofe com Petrópolis).

O Juiz de Paz de Vassouras solicitou imediatas providências para a captura dos rebelados, aprisionados então pelo 2º Barão de Paty após intensa refrega nas matas periféricas de Paty. Junto a Manoel, encontravam-se também Miguel Crioulo, Belarmino Congo, Afonso Angola, João Angola, Adão Benguela, Epifânio Moçambique, Canuto Moçambique, Antônio Magro, Pedro Dias e Justino Benguela, além de Mariana Crioula, Rita Crioula, Lourença Crioula, Brígida Crioula, Joana Mofumbe, Josefa Angola, Emilia Conga, Balbina Congo e Manoela Angola.

Julgado em Vassouras, Manoel Congo foi condenado à força, subindo ao patíbulo em 6 de setembro de 1839. Os demais revoltosos receberam como pena 650 açoites cada um, dados cinquenta por dia, na Forma da Lei. Por sua vez, as mulheres foram todas absolvidas.

MANOEL CONGO



MPA * Fls.	34
Processo n.º	2485 172
Rúbrica	1272/21
Mat. N.º	



VISCONDE DE ARCOZELO



Titulado pelo Rei de Portugal em 7 de maio de 1874, Joaquim nasceu em 14 de fevereiro de 1825 na localidade de Arcozele, cidade do Porto, em Portugal. Uma vez formado em medicina naquela cidade, Joaquim veio fazer a vida no Brasil, logo conhecendo o 2º Barão de Paty do Alferes, para quem passou a trabalhar na Fazenda Nossa Senhora da Piedade de Vera Cruz como médico da família e dos escravos. Ali ele conheceu Maria Isabel de Lacerda Werneck, a filha caçula do Barão, a quem pediu em casamento.

O matrimônio foi celebrado na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes. O Visconde tornou-se um rico proprietário de terras vindo a possuir – por herança deixada pelo Barão – as fazendas Monte Alegre, Piedade, Freguesia (cujo nome trocou para Arcozele), Manga Larga e Palmeiras. Joaquim morreu em 1 de maio de 1891, vítima de febre amarela, deixando os filhos: 1. Ernesto; 2. Silvino; 03. Francisco; 4. João; 5. Joaquim; 6. Luiz; 7. Maria; 8. Mário e 9. Raul.

Peregrino José de América (ou d'America) Pinheiro foi titulado visconde de Ipiabas com Grandeza por Decreto Imperial de 17 de junho de 1882, tendo nascido em Paty do Alferes em dia 21 de julho de 1811. Casou-se no dia 4 de fevereiro de 1841 com sua prima-irmã Ana Isabel Werneck, nascida em 19 de janeiro de 1778, com ela gerando 3 filhos e 12 filhas.

Ostentou vários títulos, entre eles Major da Guarda Nacional; Moço Fidalgo com Exercício na Casa Imperial; Cavaleiro, Oficial e Comendador da Imperial Ordem da Rosa; Cavaleiro e Comendador da Imperial Ordem de Cristo; Coronel Chefe e Comandante Superior da 8ª Legião da Guarda Nacional com Direitos de Comando em Valença e Paraíba do Sul; Membro do Instituto de Agricultura Fluminense; Juiz do Município de Valença; Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Valença e Membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Seu filho Francisco tornou-se 2º Barão de Piabas.

O visconde faleceu na Fazenda Oriente (em Valença) em 8 de julho de 1882. A Viscondessa morreu na mesma fazenda em 16 de novembro de 1892.

VISCONDE DE IPIABAS



MPA * Fls.	35
Processo n.º	2485/22
Rúbrica	1272/01
Mat. N.º	



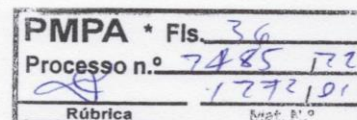
BARÃO DE POTENGY



Inácio José da América (ou d'América) Pinheiro, primeiro e único Barão de Potengy, foi titulado em 17 de junho de 1882. Nasceu em Valença (ou em Paty do Alferes), sendo filho do Capitão João Pinheiro de Souza e de D. Isabel Maria da Visitação Werneck.

Inácio, portanto, tinha como irmão primogênito Peregrino José da América (ou d'América) Pinheiro, o Visconde de Ipiabas. Inácio casou-se com sua sobrinha Ana Peregrina Pinheiro Werneck, nascida em Valença e batizada em 1 de maio de 1836 na Igreja de Nossa Senhora da Glória, da mesma cidade.

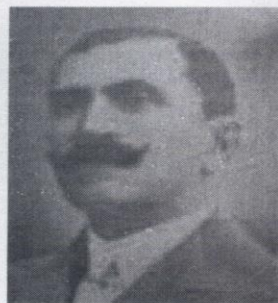
Ana faleceu no Rio de Janeiro em 13 de março de 1925, aos 88 anos de idade. Já o Barão faleceu em 19 de outubro de 1892, também no Rio de Janeiro. O Barão teve como prole os seguintes filhos com o sobrenome Pinheiro de América Werneck: João; Ambrosina; Eulina; Idalina e Acácio.



Na região serrana, os primeiros Bernardes alocaram-se, a princípio, na Fazenda Retiro comprada pelo coronel no segundo semestre de 1892. Patriarca da família Bernardes, Manoel Francisco Bernardes casou-se em Paty com D. Joaquina Maria de Mello Bernardes, tendo com ela a seguinte prole: 1. Manoel Francisco Bernardes Filho; 2. Benjamim Francisco; 3. Lino Francisco; 4. Antônio Bernardes e 5. Maria Luiza Bernardes. Além de exercer o cargo de Comandante da Guarda Nacional de Paty do Alferes e Vassouras por alguns anos, Manoel também administrou a Fazenda Quindins, posteriormente transformada em hotel por alguns de seus descendentes.

Vários membros da família exerceram papel preponderante nas ações políticas ocorridas em Paty e Vassouras, entre eles Manoel Francisco Bernardes Neto (Manduquinha, vereador em Vassouras e depois deputado estadual) e o irmão Edmundo Peralta Bernardes (também vereador em Vassouras). Mais recentemente, tivemos Eurico Pinheiro Bernardes Junior como primeiro Prefeito de Paty do Alferes e, atualmente, o filho Eurico Pinheiro Bernardes Neto (Juninho) no mesmo cargo até 2024.

CEL MANOEL FRANCISCO BERNARDES





ESCRITURA DE DOAÇÃO PARA PATRIMÔNIO DA CAPELA DE N. SRA DA CONCEIÇÃO

"Que faz o Capitão Francisco Tavares de Obrigação de Hipoteca:

SAIBAM quantos este Público instrumento de Escritura de Doação para Patrimônio virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e trinta e nove, aos treze dias do mês de março do dito ano e nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, no escritório de mim adiante nomeado apareceu presente o Capitão Francisco Tavares, morador no Caminho das Minas e pessoa de mim reconhecida pelo mesmo aqui nomeado, e logo me foi dito por ele em presença das testemunhas, ao adiante nomeadas e assinadas, que ele é senhor e possuidor de uma fazenda que planta vários legumes comestíveis, sita no Caminho das Minas, indo pelo Couto, no sítio chamado Alferes, que consta de meia légua de terras em quadra em que tem suas lavouras que partem por uma banda com terras dele doador e se acham já medidas e demarcadas, judicialmente, em cujas sobreditas fazendas tem ele outorgante 1 (hum) capela ornada e paramentada de todo o necessário de invocação a Nossa Senhora da Conceição, que levantou e fabricou, ele outorgante a sua custa e para conservação dela e de poder dizer missa e servir de Freguesia lhe faz doação para seu patrimônio da quantia de cem mil réis em dinheiro cuja quantia toma ele, outorgante sobre si à razão de juros de seis e um quarto por cento em cada ano, cujos juros se obriga ele, outorgante, a dar conta ou em dinheiro, ou em despesas para a dita Capela ao Rev. Visitador que for visitar, para o que obriga a sua pessoa e bens móveis e de raiz havidos e por haver e o melhor parado deles.

E especialmente hipoteca a esta quantia de cem mil réis deste patrimônio a dita meia légua de terras e com as ditas fazendas em sua vida, e por sua morte, dele, outorgante, a seus herdeiros, ou a quem os possuir que será sempre com esta obrigação e esta especial hipoteca não derroga a geral obrigação dos mais seus bens, nem pelo contrário, a qual Doação e Patrimônio faz de sua livre vontade de sua e sem constrangimento de pessoa alguma que se obriga a fazer sempre boa debaixo da obrigação dos mesmos seus bens e não revogar nem ir contra ela em tempo algum e nesta forma me pediu lhe lançasse esta Escritura nesta nota que lhe li, e disse estava a seu contento e aceitou, e eu Tabelião, também aceito em nome de quem tocar ausente o direito dela, como pessoa pública, estipulante e aceitante e assinou, sendo testemunhas presentes Salvador da Silva Fidalgo e Francisco Xavier como pessoas reconhecidas de mim Tabelião Leonardo Cardoso da Silva que o escrevi."

13 DE ABRIL DE 1739



MPA * Fls.	37
Processo n.º	2485, 177
	1772 191
Rúbrica	Mat. N.º



OS PRIMÓRDIOS DA VILA DE PATY DO ALFERES DE SERRA ACIMA

Nascida às margens do Caminho Novo de Minas, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Serra Acima da Roça do Paty do Alferes foi oficialmente criada em 13 de abril de 1739, com sede na fazenda da Freguesia fundada pelo alferes Francisco Tavares. Já nessa época, o também alferes e tabelião Leonardo Cardoso da Silva possuía uma roça de alimentos no morro de São Paulo, em cujo topo localiza-se hoje a Matriz de Nossa Senhora da Conceição, e por conta dos trabalhos desses dois pioneiros o povoado rapidamente se tornou um importante ponto de referência para os viajantes que cruzavam a serra do Tinguá em direção às terras de Paraíba do Sul, ponto de passagem para Minas Gerais.

Ao longo de 81 anos, Paty do Alferes ostentou o simples título de Freguesia, até que aos 4 de setembro de 1820 o Príncipe Regente D. João VI, através de um Alvará Real, referendou a criação da VILA DE PATY DO ALFERES, cujos domínios territoriais cobriam as áreas de Vassouras, Mendes e Barreiros (atual Miguel Pereira), cujos termos determinavam o seguinte:

“Eu, El-Rey, faço saber aos que este Alvará com Força de Lei virem, que aos quatro dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e oitocentos e vinte, hei por bem criar no sobredito lugar PATY, uma Vila com a denominação de VILA DE PATY DO ALFERES, que terá por termo todo o território entre as Vilas de São João do Príncipe e de São Pedro de Cantagalo, limitando-se ao Norte pela Serra da Mantiqueira e pelo Rio Paraíba, e ao Sul pelo seguimento da Serra do Mar e cordilheira do Tangoá, ficando porém excluída do mesmo termo, a Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença, que já foi servido mandar erigir em Vila.”

As. D. JOÃO VI – REI DE PORTUGAL E DO BRASIL

Todavia, em face do pouco crescimento da vila e da inércia de seus administradores, a Regência Trina do Império (composta pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva e pelos deputados João Bráulio Muniz e José da Costa Carvalho) determinou, no dia 15 de janeiro de 1833, a transferência da cabeça de município para Vassouras. Por conseguinte, Paty permaneceu como distrito vassourense até 15 de dezembro de 1988, quando enfim um plebiscito optou pela criação de um município independente abrangendo Paty (1º Distrito, sede) e as localidades de Pedras Ruivas, Arcozelo,

Atualmente, Paty do Alferes ostenta uma das maiores produções agrícolas do estado do Rio, com destaque maior para o tomate. Seus trabalhos pecuários são também bem expressivos, em especial na oferta de leite e carne bovina.

Na área turística, o município trabalha intensamente eventos populares já consolidados e tradicionais, tais como a Festa do Doce (na Semana Santa) e a Festa do Tomate (no feriado de Corpus Christi), além de outras comemorações pontuais.

Por sua vez, a área cultural proporciona ao público alguns equipamentos de ótima qualidade, entre eles a Aldeia de Arcozelo (hoje aguardando restauração) instalada na antiga Fazenda da Freguesia (com Salão de Artes, Salão de Música, Teatro de Arena Itália Fausta, Teatro Central Renato Viana, refeitório, capela, área da antiga senzala e outras dependências) e o Centro Cultural Maestro José Figueira, no centro da cidade, este abrigando a Biblioteca Joaquim Osório Duque Estrada, a Galeria de Artes Dulce Pinheiro Bernardes, o Teatro Ivan Gomes Bernardes (com 122 poltronas) e uma sala de oficinas de teatro e pintura, além de aulas regulares de música.

Na História de Paty do Alferes, dois ilustres personagens devem ser lembrados. O primeiro é o ferreiro Manoel Congo, líder de uma revolta de escravos da fazenda Maravilha ocorrida em 1838, cujo enforcamento a 6 de setembro de 1839 serviu de mórbido exemplo para o plantel de negros controlado pelos barões de café em todo o território vassourense.





FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 60/2022
Processo: 2485/2022
Data: 25/05/2022 às 14:00
Solic. de Compra: 10874/2022
Nº da compra: 8579/2022

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	UNIDADE	SERVIÇO. RESUMO: serviço de confecção e instalação de 7 (sete) totens dupla face (duas placas para cada Totem) em Acrílico. Cada Totem terá medida de 1,00 x 1,80m, em acrílico translúcido de duas chapas de 15mm com 01 (um) adesivo impresso e em recorte eletrônico aplicado inverso em cada chapa, base com estrutura de metalon galvanizado revestida em MDF 15mm com acabamento em chapa de ACM 3mm.		70.414,667	70.414,667
					TOTAL	70.414,667



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA,35
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 60/2022
Processo: 2485/2022
Data: 25/05/2022 às 14:00
Solic. de Compra: 10874/2022
Nº da compra: 8579/2022

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 60/2022.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	UNIDADE	SERVIÇO. RESUMO: serviço de confecção e instalação de 7 (sete) totens dupla face (duas placas para cada Totem) em Acrílico. Cada Totem terá medida de 1,00 x 1,80m, em acrílico translúcido de duas chapas de 15mm com 01 (um) adesivo impresso e em recorte eletrônico aplicado inverso em cada chapa, base com estrutura de metalon galvanizado revestida em MDF 15mm com acabamento em chapa de ACM 3mm.			
					TOTAL	0,000